

ATO Nº 4 CONPUS-PT/CEFET-RJ, DE 6 DE MAIO DE 2026.

O Presidente do Conselho do campus Petrópolis (CONPUS-PT), do Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca, no uso de suas atribuições, conforme deliberado na 2ª Reunião Ordinária de 2026, em 6 de maio de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regulamento que dispõe sobre normas para o tratamento especial dos discentes regularmente matriculados que se encontrem em condições excepcionais decorrentes da guarda religiosa, e seus Anexos A e B, nos termos da Lei nº 13.796/19, e dá outras providências.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua assinatura.

FELIPE DA ROCHA HENRIQUES
Presidente do CONPUS Petrópolis

Documento assinado eletronicamente por:

- Felipe da Rocha Henriques, DIRETOR - CD3 - UNED-PT, em 07/05/2026 11:42:59.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 06/04/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cefet-rj.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 77371

Código de Autenticação: 998bf936f8



NORMAS PARA TRATAMENTO ESPECIAL DE DISCENTES EM GUARDA RELIGIOSA

Dispõe sobre o tratamento especial dos discentes regularmente matriculados que se encontrem em condições excepcionais decorrentes da guarda religiosa, nos termos da Lei nº 13.796/19, e dá outras providências.

CAPÍTULO I DO CONCEITO E DA FINALIDADE

Art. 1º A Guarda Religiosa é um direito aos alunos-regularmente matriculados, nos termos da Lei nº 13.796/19.

§ 1º Como contrapartida à ausência em atividades acadêmicas sem prática presencial obrigatória motivada por convicções religiosas, o estudante deverá cumprir prestação alternativa definida pela Instituição, observando-se a carga horária e os requisitos pedagógicos das disciplinas envolvidas.

§ 2º O discente que estiver sob o regime de Guarda Religiosa poderá ter suas avaliações agendadas em data diversa daquela determinada no calendário acadêmico, as quais deverão ser realizadas até o término do ciclo letivo vigente.

§ 3º A Guarda Religiosa somente será concedida mediante solicitação formal devidamente comprovada, não sendo admitida a sua aplicação com efeito retroativo.

Art. 2º Os conteúdos vinculados a disciplinas práticas, laboratórios e/ou estágios supervisionados deverão ser repostos presencialmente, em horário alternativo ao período de guarda religiosa, considerando a impossibilidade de substituição dessas atividades por meios teóricos ou equivalentes.

CAPÍTULO II DOS FAVORECIDOS

Art. 3º São passíveis do benefício da prestação alternativa por motivo de Guarda Religiosa, nas condições deste Regulamento, discentes regularmente matriculados de qualquer nível de ensino que, mediante solicitação prévia e motivada, comprovarem período em que exercerão unicamente atividades de cunho espiritual conforme sua convicção pessoal e religiosa.

§ 1º O discente deverá anexar ao pedido documentação comprobatória emitida por liderança ou entidade religiosa reconhecida, que ateste a necessidade de afastamento das atividades acadêmicas no ciclo letivo correspondente.

§ 2º A documentação deverá ser apresentada em até 5 (cinco) dias úteis após sua emissão, não sendo admitido efeito retroativo.

CAPÍTULO III DO PROCEDIMENTO

Art. 4º O discente deverá solicitar prestação alternativa por motivo de Guarda Religiosa, mediante requerimento formal dirigido à Gerência Acadêmica, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data da matrícula em disciplinas cujos horários coincidam, parcial ou totalmente, com o período indicado na declaração (Art. 5º § 1º) de Guarda Religiosa.

§ 1º O pedido deverá ser feito por meio de correspondência eletrônica enviada do e-mail institucional do discente para o endereço geraccefetpet@cefet-rj.br, conforme fluxograma interno (Anexo A).

§ 2º O estudante deverá anexar, juntamente com os documentos comprobatórios, o formulário específico para solicitação da prestação alternativa (Anexo B), devidamente preenchido com as disciplinas afetadas.

§ 2º O pedido protocolado fora do prazo estipulado no caput deste artigo ou sem documentação comprobatória será indeferido.

§ 3º A solicitação de prestação alternativa motivada por Guarda Religiosa é de responsabilidade do aluno ou de seu responsável legal e deverá ser apresentada em periodicidade compatível com o funcionamento do curso (trimestral, semestral ou anual).

Art. 5º A solicitação deverá ser acompanhada da documentação comprobatória.

§ 1º Apresentar uma declaração, devidamente identificada, datada e assinada pela respectiva liderança religiosa, com a indicação do período no qual o aluno necessita da prestação alternativa por motivo de Guarda Religiosa.

§ 2º A Gerência Acadêmica e a Coordenação do curso no qual o discente estiver matriculado serão responsáveis por verificar a veracidade da documentação apresentada.

§ 3º Uma vez verificados indícios de fraude quanto à documentação apresentada pelo discente, a Gerência Acadêmica encaminhará o caso à Direção do Cefet/RJ Uned Petrópolis para devida apuração e demais providências que se fizerem necessárias.

CAPÍTULO IV DA PRESTAÇÃO ALTERNATIVA DECORRENTE DA GUARDA RELIGIOSA

Art. 6º Compete à Coordenação do curso encaminhar e supervisionar o processo de prestação alternativa decorrente da Guarda Religiosa, junto aos docentes responsáveis pelas disciplinas.

§ 1º A Coordenação do curso deverá acompanhar a execução das prestações alternativas, mediando, quando necessário, as interações entre o discente e:

- I – os docentes subordinados à coordenação; e
- II – as coordenações responsáveis por disciplinas externas à coordenação de origem.

Art. 7º Caso o aluno, no exercício da liberdade de consciência e de crença, se ausente de prova ou de aula marcada para dia em que, segundo os preceitos de sua religião, seja vedado o exercício de tais atividades, uma das seguintes prestações alternativas deverá ser atribuída ao aluno sem quaisquer custos:

- I – prova ou aula de reposição, conforme o caso, a ser realizada em data alternativa, no turno de estudo do aluno ou em outro horário agendado com sua anuência expressa;
- II – outra forma de avaliação a ser definida pelo docente responsável pela disciplina.

§ 1º A prestação alternativa deverá observar os parâmetros curriculares e o plano de aula do dia da ausência do aluno.

§ 2º O cumprimento da prestação alternativa substituirá integralmente a obrigação original, inclusive para fins de registro de frequência, desde que o pedido tenha sido deferido.

§ 3º Quando autorizada a prestação alternativa, o discente deverá manter-se em contato com a Coordenação do curso e docentes das disciplinas pelos meios institucionais oficiais, para tomar ciência dos dias, horários, e/ou avaliações alternativas que deverão ser cumpridas como forma de compensação, verificação e comprovação de seu aproveitamento acadêmico.

§ 4º As provas deverão ser aplicadas presencialmente, admitindo-se a utilização de estratégias remotas em outras modalidades de avaliação.

Art. 8º A implementação da prestação alternativa é um processo cíclico, a depender do funcionamento do curso (trimestral, semestral ou anual), horário de aulas e disciplinas em que o aluno estiver matriculado no período vigente.

Parágrafo único. A prestação alternativa decorrente da Guarda Religiosa terá validade durante todo o ciclo letivo em que foi solicitada (trimestral, semestral ou anual), devendo o discente apresentar novo requerimento a cada ciclo, em até 5 (cinco) dias úteis após a conclusão da renovação de matrícula.

Art. 9º O pedido de prestação alternativa por motivo de Guarda Religiosa será indeferido quando o discente estiver enquadrado em quaisquer dos incisos abaixo:

- I – solicitações protocoladas após os prazos previstos neste Regulamento;
- II – nos casos em desacordo com o previsto no Art. 3º deste Regulamento.

§ 1º Em caso de indeferimento do pedido de prestação alternativa por motivo de Guarda Religiosa, caberá recurso à Direção do Cefet/RJ Uned Petrópolis, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão, à exceção do indeferimento baseado nos incisos I e II.

§ 2º O indeferimento poderá ser parcial, quando a solicitação contiver disciplinas que violem o estabelecido no Art. 2º. Neste caso, a critério da Gerência Acadêmica, será ofertado ao discente o trancamento fora do prazo previsto no calendário acadêmico vigente.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

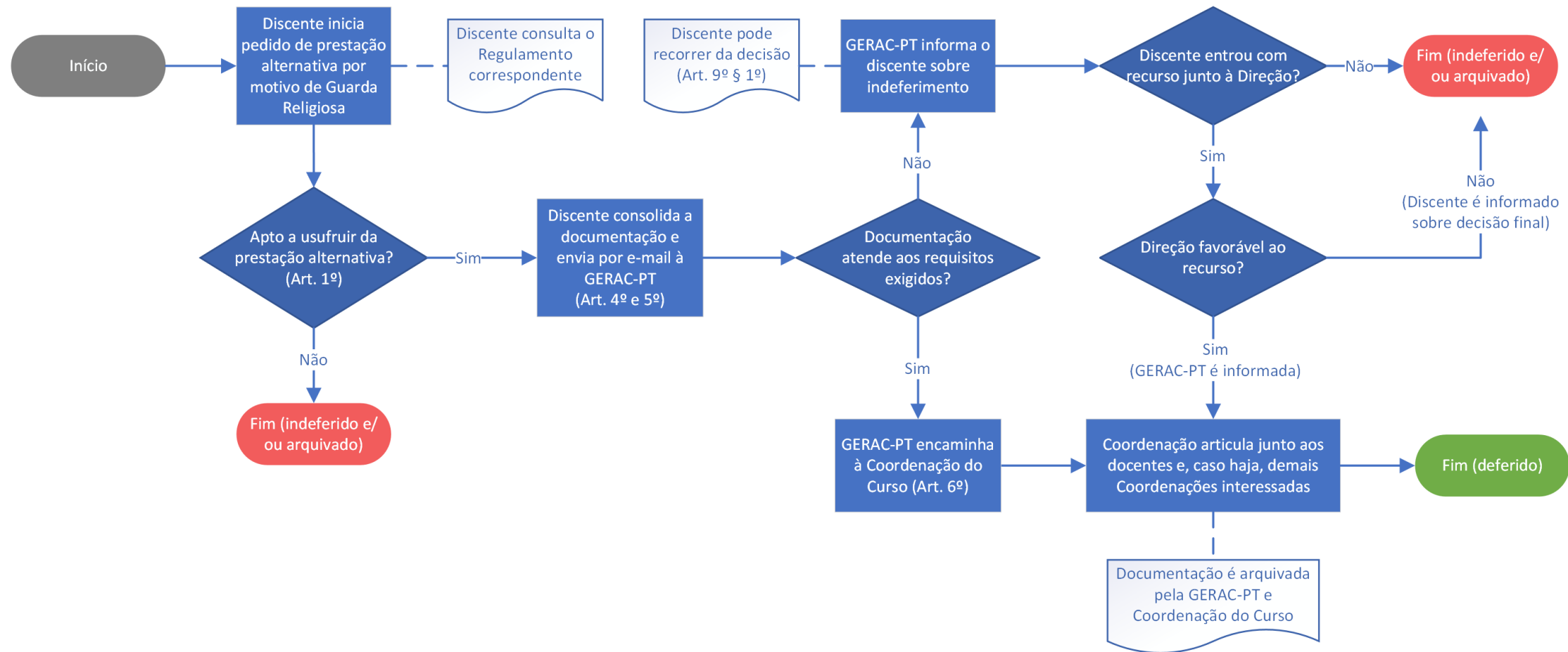
Art. 10 Não serão creditadas faltas ao discente durante o período em que estiver gozando de prestação alternativa por motivo de Guarda Religiosa, unicamente para as disciplinas contidas no Anexo B.

Parágrafo único. A vigência da prestação alternativa por motivo de Guarda Religiosa, quando concedida, compreende (início) o dia em que o aluno formalizou a solicitação com envio da solicitação (Art. 4º § 1º), (fim) até o último dia do ciclo letivo em que ocorreu a solicitação.

Art. 11 Os casos omissos serão analisados pela Gerência Acadêmica e Direção do Cefet/RJ Uned Petrópolis.

Art. 12 Este Regulamento entra em vigor na data da sua aprovação no Conselho do Campus Petrópolis (CONPUS-PT).

Fluxograma para Prestação Alternativa





Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca
Gerência Acadêmica Uned Petrópolis

**Anexo B - Formulário de solicitação de disciplinas para prestação
alternativa por motivo de Guarda Religiosa**

| | |
|------------|--|
| Nome: | |
| Matrícula: | |
| Curso: | |

Disciplinas solicitadas

| Código da turma: | Disciplina: | Atividade ¹ : |
|------------------|-------------|--------------------------|
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |

¹ Caso a necessidade seja apenas de substituição/reposição de alguma(s) atividade(s) específica(s) (apresentação de trabalho, prova, dentre outras), liste-a(s) neste campo. Em caso de Guarda parcial ou integral, ao longo de todo o semestre letivo, deixe em branco.